



# CAMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CEP 39592-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 0092/2008

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 4º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 10 DE DEZEMBRO, DE 2002, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

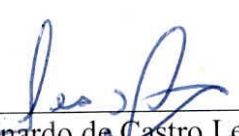
Os Vereadores do Município de Glaucilândia, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

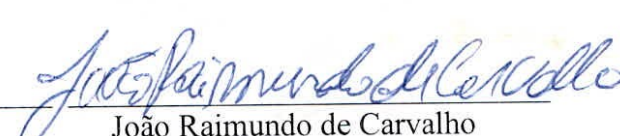
Artigo 1º – O parágrafo 4º Artigo 6º da Lei Nº 10 de Dezembro de 2002 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º – Os Conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerem mandato de dois anos admitindo-se apenas uma única recondução:

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia, 19 de Agosto de 2008.


  
Leonardo de Castro Leão  
Presidente da Câmara Municipal  
Glaucilândia – MG

  
João Raimundo de Carvalho  
Secretário da Mesa Diretora  
Glaucilândia – MG

SANCIONO A PRESENTE  
LEI.

Glaucilândia 26/08/08

APROVADO POR UNANIMIDADE NA 1ª e 2ª SESSÃO  
SALA DAS SESSÕES, 19 DE Agosto DE 2008

  
Leonardo de Castro Leão  
Presidente  
Câm. Mun. de Glaucilândia-MG